



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000157/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 14/07/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Dispõe a respeito de medidas de combate à prática de maus tratos contra animais domésticos e silvestres no Município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Esta Lei assegura que qualquer do povo poderá e a autoridade pública deverá, ainda que sem mandado, adentrar em propriedade privada com a finalidade de resgatar animais domésticos ou silvestres em flagrante situação de maus tratos.

§ 1º Em qualquer caso, logo após a realização do resgate do animal, em flagrante situação de maus tratos, se possível, filmado ou fotografado, deverá ser realizado, Boletim de Ocorrência Policial sob pena da não aplicação da previsão legal contida no caput deste artigo, com a respectiva responsabilização penal e administrativa.

§ 2º. Aquele que resgatar o animal permanecerá como seu fiel depositário até a decisão judicial ou administrativa que lhe dê destinação.

§3º O fiel depositário poderá entregar o animal à guarda do Poder Público para que a ele dê o destino e sobre ele se responsabilize.

§4º Fica o poder Público autorizado, quando detiver o animal em seu poder, encaminhá-lo para zoológicos, santuários, instituições de preservação da vida animal, abrigos homologados ou conveniados.

§5º Em se tratando de animais silvestres, caso os mesmos não possam ser reabilitados para a soltura na natureza, estes serão encaminhados à zoológicos nacionais, santuários e/ou instituições de preservação da vida animal, sem fins lucrativos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta lei, estabelecendo parâmetros para a homologação e convênio de abrigos para animais domésticos e silvestres.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de julho de 2022.



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora - REDE

